



R O

ANO LXXVII - 119º DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 11 de agosto de 2008 - Nº 151

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



LEIN° 5. 477, DE 11 DE Arosso

DE 2008

Dispõe sobre a música e os eventos gospel no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUL

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Ficam reconhecidos como manifestação cultural a música gospel e os eventos a ela relacionados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de qui de

2008.

Lei:

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEINº 5. 708, DE 11 DE Aposto

DE 2008

Institui o Selo de Comunicação Cidadã no âmbito do Estado do Piauí. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Selo de Comunicação Cidadã", a ser concedido às empresas de comunicação identificadas como educativas e comunitárias que, por meio de sua programação, incluam divulgação, matérias ou reportagens, e que promovam o respeito a:

I – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Declaração Universal dos Direitos Humanos;

III - Defesa do Meio Ambiente.

§ 1º As normas e os critérios para a concessão do Selo de Comunicação Cidadã serão estabelecidos por uma comissão julgadora, composta por representantes dos Conselhos Estaduais, que defendam os direitos da criança e do adolescente, os princípios universais dos direitos humanos e a preservação do ecossistema e do meio ambiente.

§ 2º A Comissão será formada pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Estadual da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Estadual dos Direitos Humanos:

III. - Conselho Estadual de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 2º O Selo de Comunicação Cidadã será classificado nos graus ouro, prata e bronze e será concedido ao veículo de comunicação proporcionalmente ao número de inserções promovidas em sua programação.

Parágrafo único. Fará jus ao recebimento do Selo de Comunicação Cidadã nos graus ouro, prata e bronze o veículo de comunicação que, em sua programação normal, promover, em número igual de inserções, a defesa dos três princípios estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os veículos de comunicação premiados com Selo de Comunicação Cidadã, referido no caput do art. 1º poderão divulgar o mérito amplamente em sua programação.

Parágrafo único. O Selo de Comunicação Cidadã terá validade por um ano, considerada a data em que for concedido.

Art. 4º O Selo de Comunicação Cidadã será concedido pela Comissão Julgadora a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de gross

2008.

 $(*) Lei \ de \ autoria \ do \ Deputado \ Henrique \ Reb \hat{e}lo \ (informação \ determinada \ pela \ Lei \ n^o 5.138, de \ 07 \ de \ junho \ de \ 2000)$

OF. 1349